



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

### Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 39/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE  
UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA OS DEPARTAMENTOS  
DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA,  
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E  
A EMPRESA P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

1

**CONTRATO N° 39/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00005574/2025-65 SEI**

**EDITAL N° 0022/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° . 21/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: EMPRESA P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, com sede na Rua José de Paula, nº 129, Bairro Vila Queiroz, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.072.600/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Henrique Teixeira de Almeida Noira, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.617.589-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 089.029.037-70.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0021/2025** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00005574/2025-65**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.044,75 (oito mil quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

### Departamento Municipal de Administração e Finanças

#### Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 39/2025

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS ITENS               | MARCA | QTDE | UNID | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|-------------|-----------------------------------|-------|------|------|----------------|--------------|
| 43          | Panela de pressão industrial 10 l | ASJ   | 20   | UNID | R\$ 170,99     | R\$ 3.419,80 |
| 44          | Panela de pressão industrial 15 l | ASJ   | 9    | UNID | R\$ 378,90     | R\$ 3.410,10 |
| 45          | Panela de pressão industrial 20 l | ASJ   | 3    | UNID | R\$ 404,95     | R\$ 1.214,85 |
| Valor Total |                                   |       |      |      | R\$            | 8.044,75     |

2

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0021/2025, referente ao Processo nº 1679/2024, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- O prazo para substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as exigências é de 24 horas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 39/2025**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

3

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental  
12.306.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico  
3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro/ 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. F.M.A.S.  
3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. F.M.A.S.  
3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos  
15.542.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano  
3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.02.01 - Setor de Administração Geral  
04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos  
3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural  
20.605.0009.2025 - Manutenção Ações Dest. Increm. Prod. Rural  
3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro/ 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde  
00.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.30.00 - Material de consumo



#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, serão designados os servidores **Sônia Aparecida do Nascimento**, designada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, **Gislaine Sara de Azevedo**, designada pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, **Luana Aparecida Gusmão da Silva**, designada pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, **Sandro Campos Cassemiro**, designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Serviços Municipais, **Ana Elisa Vieira Santos**, designada pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e **Roseli Correa dos Santos e Rafael Zacatei Aveiro**, designados pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- Expedir ordens de execução;
- Acompanhar a entrega dos itens mensurados no Termo de Referência;
- Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O fornecimento será executado de forma única de acordo com a solicitação do setor responsável.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

5

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA - E - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) *Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;*

b) *Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.*



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 39/2025**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

10

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 30 de abril de 2025.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Heloisa Antunes de Faria Santos  
Prefeito Municipal

**P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**  
Henrique Teixeira de Almeida Noira  
Contratada



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

**Departamento Municipal de Administração e Finanças**  
**Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 39/2025**

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .:** 3535606.413.00005574/2025-65

**PREGÃO ELETRÔNICO N° .:** 0021/2025

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CONTRATADA:** P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de utensílios de copa e cozinha para os Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

**VALOR:** R\$ 8.044,75

**VIGÊNCIA:** 12 meses contados da assinatura

11

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** EMPRESA P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, com sede na Rua José de Paula, nº 129, Bairro Vila Queiroz, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.072.600/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Henrique Teixeira de Almeida Noira, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.617.589-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 089.029.037-70.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 30 de abril de 2025.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos  
Prefeito Municipal

**P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**

Henrique Teixeira de Almeida Noira  
Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2025

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE**

12

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

**CONTRATO Nº.:** 39/2025

**OBJETO:** Aquisição de utensílios de copa e cozinha para os Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 30 de abril de 2025.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Henrique Teixeira de Almeida Noira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 089.029.037-70

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

**CNPJ N°:** 51.072.600/0001-04

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 39/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2025

**VIGÊNCIA:** 30/04/2025 à 30/04/2026

**OBJETO:** Aquisição de utensílios de copa e cozinha para os Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

**VALOR (R\$):** 8.044,75

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 30 de abril de 2025.

**RESPONSÁVEIS:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: [prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br)

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Henrique Teixeira de Almeida Noira

Cargo: Sócio Administrador

E-mail: [henrique@pgsuprimentos.com.br](mailto:henrique@pgsuprimentos.com.br)